

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.533.042-9

PARECER CEE/CEIF N.º 148/24

APROVADO EM 22/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ANÍBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury - Ensino Fundamental, situada à Rua Francisco Gumz, n.º 416, município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.533.042-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações referentes ao laboratório de Ciências e à acessibilidade:

Laboratório de Ciências: a instituição não possui espaço específico. Os materiais ficam guardados em um armário no almoxarifado e as aulas são realizadas no Laboratório de Informática/Biblioteca e na sala de aula.

Acessibilidade: quanto às condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência constatou-se a não existência de banheiro adaptado.

Quanto a ausência do laboratório de Ciências, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares assim se manifestou:

O presente protocolo trata de solicitação da Renovação de Reconhecimento para a oferta do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury- Ensino Fundamental, do município de Guaratuba.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento de Obras Escolares, para informações referentes a ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, na Escola Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental, município de Guaratuba, Núcleo Regional de Paranaguá.

Com relação ao solicitado, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informa:

Em relação a ausência de espaço para o laboratório de Ciências, informamos que se encontra em fase inicial a construção do novo prédio escolar que será destinado para funcionamento da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.533.042-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Deputado Aníbal Khury – EF	Guaratuba/ Paranaguá	Resolução n.º 1475/15, de 10/06/15; de 06/01/14 a 06/01/19	Excepcionalmente, de 07/01/19 a 06/01/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.533.042-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF